



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 271/2023

Autoriza a adoção de medidas de conscientização sobre os riscos de febre maculosa brasileira nos eventos realizados em locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma sculptum*) no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

**Art. 1º** Ficam autorizados os estabelecimentos, produtores, promotores, fornecedores e organizadores de eventos realizados em locais com condições ecoepidemiológicas favoráveis e sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma sculptum*) no Município de Santa Bárbara d'Oeste a:

I – Recomendar antecipadamente aos clientes, fornecedores e trabalhadores sobre os riscos de transmissão da febre maculosa e os cuidados imediatos em caso de sintomas, por meio de comunicação expressa de risco, utilizando-se de meios como WhatsApp, e-mail, mensagens eletrônicas SMS, redes sociais, cartazes, material de propaganda em geral (eletrônicos ou físicos), bilhetes de ingressos e contratos;

II – Sugerir a afixação de cartazes e/ou placas de aviso, antes do início do evento, comunicando o risco de transmissão da febre maculosa e as medidas preventivas, em local de destaque e de fácil visualização pelos frequentadores.

**§ 1º** Consideram-se condições ecoepidemiológicas favoráveis à presença do carrapato-estrela as áreas com cobertura vegetal, tais como pastos, capoeiras, gramados, matas, locais com acúmulo de folhas secas e sombreadas, situados nas proximidades de cursos de água e onde haja trânsito de animais considerados hospedeiros do carrapato-estrela.

**§ 2º** Para os fins desta Lei, considera-se período sintomático de infecções, febre, dor no corpo, dor de cabeça e desânimo até 14 (quatorze) dias após a exposição, recomendando-se a comunicação sobre os riscos de transmissão da febre maculosa e os cuidados imediatos em caso de sintomas.

**Art. 2º** As placas e/ou cartazes, caso optem pela afixação conforme o disposto no art. 1º desta Lei, devem ser confeccionados conforme os modelos disponibilizados pelo Departamento de Vigilância Sanitária ou órgão responsável da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se as dimensões e o conteúdo informados para o formato de placa e cartaz, e em quantidade adequada ao público participante do evento ou do estabelecimento:

CARRIÃO  
MOTORISTA



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**Parágrafo único** As placas e cartazes afixados em locais sujeitos a intempéries devem ser confeccionados em material resistente e impermeável, com dimensões adequadas à sua perfeita visualização.

**Art. 3º** Normas complementares poderão ser publicadas e regulamentadas pelo Poder Executivo, caso necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de setembro de 2023.

**Eliel Miranda**  
**Vereador**

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a vertical line, positioned over the printed name and title.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente substitutivo ao Projeto de Lei, visa adequar a proposta original à legislação municipal, transformando-a em uma norma autorizativa. Essa modificação respeita a liberdade dos particulares na adoção das medidas recomendadas, sem impor obrigações coercitivas, o que previne possíveis questionamentos legais quanto à competência do Poder Legislativo para legislar sobre temas que possam gerar encargos ou restrições.

O substitutivo, além de atender às orientações do parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal, promove a conscientização sobre os riscos da febre maculosa brasileira, sem interferir na autonomia dos agentes envolvidos na realização de eventos.

Dessa forma, busca-se conciliar o interesse público em promover a saúde e a segurança dos munícipes com o respeito aos direitos e às liberdades individuais, dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que devem orientar a produção legislativa.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 03 de setembro de 2023.

**Eliel Miranda**  
**Vereador**



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 271/2023.

Ass.: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos, produtores, promotores, fornecedores e organizadores de eventos realizados em locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma Sculptum*) no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a informar sobre os riscos de febre maculosa brasileira (FMB)".

#### **I - Relatório**

**(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)**

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 271/2023 é de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 03 de setembro de 2024.

3 - A matéria "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos, produtores, promotores, fornecedores e organizadores de eventos realizados em locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma Sculptum*) no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a informar sobre os riscos de febre maculosa brasileira (FMB)".

#### **Voto da Relatoria**

**(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)**

Parecer favorável.

#### **III - Decisão**

**(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)**

**Parecer favorável, s.m.j..**

Sala de Reuniões da Comissão, em 03 de setembro de 2024.

**REINALDO CASIMIRO**  
- Membro -

**FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ**  
- Relator -

**ELIEL MIRANDA**  
- Presidente -



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA E MEIO** **AMBIENTE**

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 271/2023.

Ass.: “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos, produtores, promotores, fornecedores e organizadores de eventos realizados em locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma Sculptum*) no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a informar sobre os riscos de febre maculosa brasileira (FMB)”.

### **I - Relatório**

**(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)**

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 271/2023 é de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 03 de setembro de 2024.

3 - A matéria “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos, produtores, promotores, fornecedores e organizadores de eventos realizados em locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma Sculptum*) no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a informar sobre os riscos de febre maculosa brasileira (FMB)”.

### **Voto da Relatoria**

**(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)**

Parecer favorável.

### **III - Decisão**

**(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)**

**Parecer favorável, s.m.j..**

Sala de Reuniões da Comissão, em 03 de setembro de 2024.

**VALDENOR DE JESUS G. FONSECA**  
- Membro -

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**  
- Relator

**JOSÉ LUIS FORNASARI**  
- Presidente -



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 271/2023.

Ass.: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos, produtores, promotores, fornecedores e organizadores de eventos realizados em locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma sculptum*) no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a informar sobre os riscos de febre maculosa brasileira (FMB)".

#### **I - Relatório**

**(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)**

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 271/2023 é de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 03 de setembro de 2024.

3 - A matéria "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos, produtores, promotores, fornecedores e organizadores de eventos realizados em locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma sculptum*) no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a informar sobre os riscos de febre maculosa brasileira (FMB)".

#### **Voto da Relatoria**

**(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)**

Parecer favorável.

#### **III - Decisão**

**(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)**

**Parecer favorável, s.m.j..**

Sala de Reuniões da Comissão, em 03 de setembro de 2024.

  
**ISAC GARCIA SORRILLO**  
- Relator -

**CELSO ÁVILA**  
- Membro -

  
**ARNALDO DA SILVA ALVES**  
- Presidente-